



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS - MG**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 017/2019

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **MOACIR LOPES DE FARIA/ FAZENDA ZAROLHO, CPF: 231.959.246-68/ MATRÍCULA 43.017**, localizada no Distrito de Torneiros, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 3, para as atividades: G-02-04-6 Suinocultura (Nº de cabeças: 9.800); G-02-02-1 Avicultura (Nº de cabeças: 40.000); G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Área útil: 10,00 ha) e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Área de pastagem: 33,5142 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 04211/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 anos.

Pará de Minas, 26 de agosto de 2019.

José Porfírio de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Moacir Lopes de Faria / Fazenda Zarolho.

PRO-04211/18

LAS nº 017/2019

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos (incubatórios), suínos, ração e abatedouros responsáveis pela compra dos animais.	Durante a vigência da LAS.
02	Manter as câmaras da composteira em, um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos.	Durante a vigência da LAS.
03	Manter disponível, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas receptoras e destinadoras de resíduos sólidos recicláveis e com risco de saúde.	Durante a vigência da LAS.
04	Apresentar Plano Agrônomo de Fertirrigação com Análise Físico-Química do Solo com parecer técnico, comprovando que o solo não está sendo degradado com a prática. Encaminhar anualmente, por meio de relatório técnico realizado por profissional competente, com a respectiva ART, o Plano Agrônomo de Fertirrigação, para utilização dos efluentes tratados nas áreas de pastagem e milho.	Em até 60 dias após a emissão da LAS e anualmente, durante a vigência da LAS.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Em até 90 dias após a Emissão da Licença e Durante a vigência da LAS.
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Moacir Lopes de Faria /
Fazenda Zarolho.

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

Local da amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
1. Análise de Solo: Deverão ser realizadas análises de solo das áreas que recebem adubação orgânica por fertirrigação, oriunda da lagoa de estabilização, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Densidade aparente, granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, acidez potencial (ou H+Al) , alumínio trocável, matéria orgânica e saturação de bases.	Anual
2. Análise de Efluentes Líquidos: Efluentes da Suinocultura – as amostras (duas) deverão ser coletadas: uma do efluente bruto e outra do efluente tratado, antes da disposição final, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros ao lado.	DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e nitrogênio total.	Anual
3. Análise de Efluente Líquido sanitário: Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.